



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: www.arara.pb.gov.br

Projeto de Lei Nº 012/2020
Foi Aprovado por maioria simples
Na 5ª Reunião Ordinária
Conforme Ata de Livro _____ Folha _____
Câmara Municipal de Arara 17/06/2020
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA 125/2020

Autoriza nova destinação de uso ao Centro de Vivência com o Curimataú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do imóvel a seguir especificado:

I - Cinco galpões construídos numa área que mede 5.621,56 m², conforme planta baixa em anexo, localizada na Rua Antonia Maria dos Santos, desmembrada de uma área maior com 17.984,22 m², originalmente destinada ao Centro de Vivência com o Curimataú, construída com recursos do Governo Federal, por meio do convênio SIAFI nº 595807/2007, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no terreno adquirido pelo Município, conforme escritura pública matrícula nº 607, livro nº 2-C, fls. 40, desmembrada em 14-09-2010, no Serviço Notarial e Registral de Arara.

II - A nova destinação do espaço público objeto da presente Lei, ocorrerá mediante reforma e ampliação para fins de instalação da sede da Escola Municipal Luzia Laudelino da Silva Medeiros, destinado à realização de atividades educacionais, esportivas e de convivência social dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A concessão de uso pela unidade escolar será por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Se para a execução da finalidade desta Lei, a municipalidade receber recursos financeiros decorrentes de convênios do governo federal ou estadual, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros complementares, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite definido no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: www.arara.pb.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 12 de junho de 2020.


JOSE ALTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito